

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.230/2021

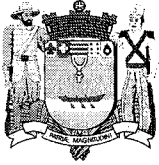
(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento realizado pelo servidor, Sr. Jorge Luiz da Silva, protocolado sob nº 0836/2021, que relata estar sofrendo assédio moral e perseguições desde o ano de 2019, pela Supervisora de Ensino, Sra. Laide Leni Lacerda Neves Molero Martins, pela Secretária da Escola Milton Ballerini, a Sra. Katia Cilene Vellenich e pela Chefe do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, Sra. Ione Gomes da Silva. Relata ainda, que funcionários trabalham constrangidos e sob constantes vigilância e assédio moral, perseguições, ameaças, situações de assédio moral realizados por grupos, por pura perseguição a determinados indivíduos, sendo eles: além do Inspetor Jorge, o Porteiro Edson, e mais 02 (dois) funcionários Agentes de Atendimento Especial que estão em estágios probatórios.

CONSIDERANDO ademais, que de acordo com o requerimento, o Inspetor de alunos lotado no EJA - CIEJAP Milton Ballerini – Centro Integrado de Educação de Jovens e adultos, está exposto permanentemente a várias situações de ameaças a sua integridade física, psicológica, moral, situações de risco de vida real, no efetivo exercício do cargo, pois trabalha com alunos em Liberdade Assistida, alunos condenados, usuários de vários tipos de drogas ilícitas, sexo dentro da escola com menor do CRE, ameaças de traficante e acordos de chefia com traficantes.

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO além disso, o memorando de nº 0199/2021 da Secretaria Municipal de Educação na qual solicita a apuração das denúncias apresentadas pelo referido servidor, de assédio, perseguição e ameaça, assim como as demais denúncias gravíssimas (atos sexuais com menor do Centro de Recursos Especiais – CRE, ameaças de traficantes, e acordos da chefia com traficantes) efetuadas em seu documento, sem a devida comprovação.

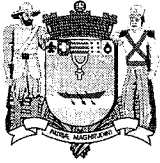
CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

SN



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a atuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. Jorge Luiz da Silva, Sr. Edson José da Silva, a Sra. Laide Leni Lacerda Neves Molero Martins, a Sra. Katia Cilene Vellenich e a Sra. Ione Gomes da Silva, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 01 de março de 2021.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.